

LEI Nº 853

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A – TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. –TELEPAR, no valor de até Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de SÃO BENTO à Rede Interurbana Estadual, através de uma circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. –TELEPAR, da área de 750 m2 situada dentro de uma área de 10.000 m2 de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº 33164, Comarca da Lapa, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único – O imóvel em questão será devidamente reintegrado ao Patrimônio Municipal, com a eventual e comprovada cessação de serviços, estipulada no Art. 2º.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Maio de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL